



VILA FLORES - RS

**LEI MUNICIPAL Nº 2472,**  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ALTERA A BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS e A  
REDAÇÃO DE ARTIGO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Unidade Fiscal de Referência Municipal (UFIR), prevista na Lei Municipal nº 713/98 (Código Tributário Municipal) como base cálculo para os Tributos Municipais, é substituída pela URM (Unidade de referência Municipal), criada pela lei Municipal nº 898/2001.

**Art. 2º** - Fica estabelecido em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) o valor de uma Unidade de Referência Municipal, vigente a partir do próximo exercício.

**Parágrafo Primeiro** - A URM será corrigida anualmente por Decreto, até o dia 05 de janeiro de cada novo ano, cujo índice ou base de cálculo de atualização será indicada pela Secretaria de Administração e Fazenda, conforme conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

**Parágrafo Segundo:** A critério da Secretaria de Administração e Fazenda, devidamente justificado, o preço dos tributos pode permanecer inalterados, ou, pode ser concedido descontos na modalidade de pagamento à vista, observados os princípios administrativos.

**Art. 3º** - Ficam convalidados todos os valores fixados na URM pelo Poder Executivo, de sua criação até a promulgação desta Lei.

**Art. 4º** - Altera a redação e acresce alíneas no inciso IV do § 3º do art. 5º da lei Municipal nº 713/98, que passa a vigor com a seguinte redação:

“IV – Divisão Fiscal IV – todos os imóveis localizados fora do perímetro urbano e que são passíveis de tributos conforme a lei, observadas as seguintes condições:

a) se localizado até 2 km do centro do Município, sem nenhuma infraestrutura urbana e estiver inserido em área conceituada como perímetro urbano, o IPTU será cobrado conforme previsto no Anexo X deste Código;

b) se localizado a mais de 2 km e até 4km do centro, sem nenhuma infraestrutura urbana e estiver inserido em área conceituada como perímetro urbano, o





## VILA FLORES - RS

IPTU será cobrado conforme previsto no Anexo X deste Código, com a aplicação do redutor de 30%(trinta por cento)do valor previsto para a alínea "a";

c) se localizado a mais 4km do centro, sem nenhuma infraestrutura urbana e estiver inserido em área conceituada como perímetro urbana, o IPTU será cobrado conforme previsto no Anexo X deste Código, com a aplicação do redutor de 45%(quarenta e cinco por cento)do valor previsto para a alínea "a";".

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

Vila Flores, 21 de Dezembro de 2021.

  
EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal

 Foi efetuada a publicação  
em 21/12/21